

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

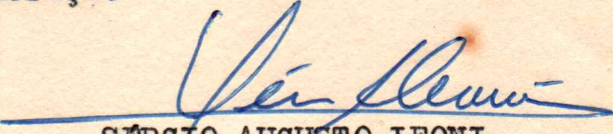
Ofício nº 17/71

Lapa, 8 de janeiro de 1971

Senhor Presidente:

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que pelas razões que êste acompanham, vetei integralmente o Projeto de Lei nº 22/70 que revoga a Lei nº 463, de 30 de dezembro de 1969.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração

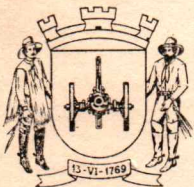

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

FÉNELON WEINHARDT MOREIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

RAZÕES DO VETO

Pelos motivos que passo a expôr, veto integralmente o Projeto de Lei nº 22/70, de iniciativa dessa Câmara de Vereadores, que revoga a Lei nº 463, de 30 de dezembro de 1969 que dá normas para o lançamento da Taxa de Iluminação Pública.

A matéria versa sôbre direito tributário e a iniciativa das leis, no caso, é de competência privativa do Executivo, conforme a regra constitucional, vigente, em cujo artigo 57, nº I, dispõe:

"Artº 57 - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

I - disponham sôbre matéria financeira".

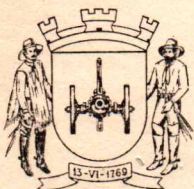
Ora, tanto os Estados e Municípios, no que concerne ao Processo Legislativo estão obrigados a observá-lo, sob pena de contrariarem a Carta Magna e as leis votadas, mesmo que sancionadas ou promulgadas, serem inquinadas de inconstitucionais.

Assim, falece competência à Câmara de Vereadores ter a iniciativa de leis que disponham sôbre matéria financeira.

Como se não bastasse tal circunstância, que por si só invalida a proposição em exame, visto ser inconstitucional e, portanto, juridicamente nula, outras recomendam que a sanção seja negada.

Ela é contrária aos interesses da Administração e dos próprios munícipes, uma vez que modifica a atual sistemática tributária, no tocante ao lançamento e arrecadação da Taxa de Iluminação, logo após a aprovação da Lei de Meios que deverá vigorar neste exercício financeiro.

Destarte, qualquer lei tributária que especificadamente reduza os seus efeitos financeiros, concorrendo para di-

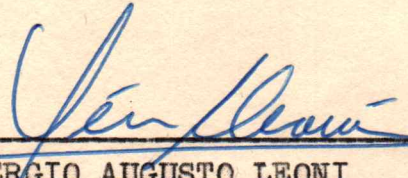


Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

minuir as receitas públicas, não poderá vigorar no mesmo exercício, em face dos seus efeitos negativos na execução do Orçamento vigente.

Por entender, que o Projeto de Lei em tela é -
flagrantemente inconstitucional, contrariando os interesses da Administração é que aponho o presente Veto.

Em, 7 de janeiro de 1971


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

Inclua-se na ordem do dia da próxima sessão ordinária

Sala das Sessões em 18 de janeiro de 1 971

Emílio M. Moreira
Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL

LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 22/70

Súmula- Revoga a Lei Municipal de nº 463 de 30 de dezembro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA-

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal de nº 463 de 30 de dezembro de 1969.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, à partir de 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 28 de dezembro de 1970

Pénelon Weinhardt Moreira
Presidente

Guilherme Guimarães
1º Secretário.



Câmara Municipal
Lapa - Paraná

Ante- Projeto de Lei nº 6/70

Súmula : Revoga a Lei Municipal de nº 463 de 30 de dezembro de 1969.

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 463 de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, a partir de 1º/1/70, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 23 de dezembro de 1970

Emílio Maciel

Antônio Maciel

Antônio Maciel

Encaminhe-se as Comissões competentes para na ordem emitirem seus respectivos pareceres.

João V. Tencin

Sala das Sessões em 23 de dezembro de 1970

Emílio Maciel
Presidente.

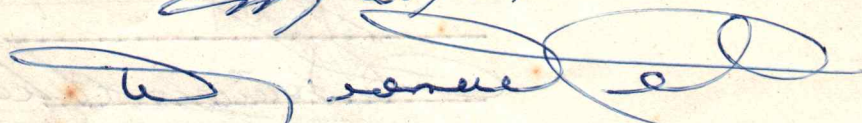
Aprov. em 28-VI-70
disp. intrest.
Aprov. em 2º

Existe na pauta dos trabalhos, matéria
idêntica. Os artigos 71 "usque" 75 do
Código Tributário do município da
Lapa (Ante-projeto de Lei n.º 019/70)
estabelecem novo sistema tributário
para a iluminação pública e o artigo
204 do mesmo Código em disposição
~~de~~ revoga, conseqüentemente, a Lei n.º 463 de
30/12/67. Aprovado aquele Código este
ante-projeto ficará sem objeto.

Opino fique a disposição desta
matéria submetida até final discussão
do Código Tributário que está na ordem
do dia dos trabalhos deste legislativo.

E' o parecer.

Em 28/12/70.

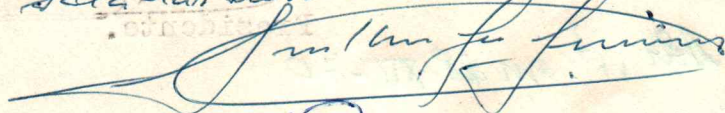


Nél. Ayres

Parecer da Comissão de Orçamento, finanças
e Tomada de Contas.

Nada há em contrário na aprovação
do Ante-projeto em apreço.

Salada das Lages em 28-12-70



Américo Oliveira